



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 83

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5381
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5385
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5388
SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO.....	5418
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5439
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5440

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

RICARDO RENE DEL PLANTA MACCURI 1.0004527-3/240

DISTRIBUIÇÃO

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 14, RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GARINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ROUTE IF 0000117-0/150 DF
: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.
REGISTRO
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU JOSE DO NORTE
REGISTRADO

ROUTE SF 0004527-3/240 DF
REOTE : JUACHIM KLAUS PETER MAAK
ADV. : RICARDO RENE DEL PLANTA MACCURI
REQDO : DAGMAR KLAUS HILDEGARD MAAK
REGISTRADO

RELATOR ADIN 0000491-3/600 DF
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR ADIN 0000492-1/500 DF
REOTE : MIN. CARLOS VELLOSO
REQDO : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR ADIN 0000493-0/500 DF
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES
REQDO : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO : CONGRESSO NACIONAL

ADIN 0000494-8/600 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINISTRO	REGISTR.	UNSTR.	RFUNSTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES		2		2
MIN. CARLOS VELLOSO	1			1
MIN. MARCO AURELIO	1			1
TOTAL	2	4		6

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BAKROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 29 de abril de 1991

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

ATA DA 10a. (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Vice-Presidente; no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brosard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Néri da Silveira.

Procurador-Geral da República, Dr. Affonso Henriques Praes Correia, substituto.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 83-7 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Advs.: Gamaliel Herval e Francisco Díero Couto Borges). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a ação, e declarou a inconstitucionalidade das expressões "e o empregado público" constantes do caput do art. 34; das expressões "ou empregados públicos" constantes do § 1º do referido art. 34, e, do § 3º do art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais. Votou Presidente. Plenário, 24.4.91.

ADIN 464-6 - medida liminar

Rel.: Min. Célio Borja. Repte.: Governador do Estado de Goiás. Reqda.: Governador do Estado de Goiás e Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Decisão: a) O Tribunal por maioria deferiu a medida cautelar quanto ao § 1º do art. 100 da Constituição do Estado de Goiás, vencidos os Ministros Relator e Carlos Velloso; b) o Tribunal por unanimidade deferiu a medida cautelar e suspendeu no caput do art. 2º as expressões "e demais autoridades a que se refere a alínea "a" dos §§ 1, 2 e 3 do Anexo I", bem como os §§ 19 e 20 do art. 2º, art. 3º § único e art. 4º § único da Lei 11.313, de 12 de setembro de 1990 do Estado de Goiás; c) o Tribunal por unanimidade deferiu a

medida cautelar e suspendeu a eficácia do art. 3º da Lei 11.354, de 29 de novembro de 1990 do Estado de Goiás; d) o Tribunal por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do parágrafo único do art. 5º da Lei 11.296, de 17 de julho de 1990, do Estado de Goiás; e) o Tribunal por unanimidade converteu o julgamento em diligência quanto aos artigos 213, § 2º, 214 e 215 da Lei 11.336, de 19 de outubro de 1990, do Estado de Goiás; f) o Tribunal por maioria, vencido o Ministro Relator, deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia do art. 35 e §§ 1º e 3º (conforme redações imprimidas pelos artigos 1º, da Lei 10.889, de 07 de julho de 1989, 4º, da Lei nº 11.066, de 12 de dezembro de 1989, e art. 4º da Lei nº 11.257, de 26 de junho de 1990) da Lei 10.516, de 01 de maio de 1988, do Estado de Goiás; g) o Tribunal por maioria vencido o Ministro Relator deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 4º do art. 4º da Lei 10.733, de 17 de janeiro de 1989, do Estado de Goiás; h) o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Relator deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia dos incisos I e II, §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei 10.630, de 13 de setembro de 1988, do Estado de Goiás; i) o Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de medida liminar quanto ao art. 4º, do Decreto nº 3.461, de 29 de junho de 1990; j) o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Paulo Brossard, não conheceu do pedido quanto ao art. 1º, da Lei 11.407, de 21 de janeiro de 1991, que deu nova redação ao art. 1º da Lei 11.369, de 19 de dezembro de 1990; l) o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Relator deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia do art. 1º, da Lei 11.298, de 17 de julho de 1990, que deu nova redação ao art. 1º da Lei 11.172, de 09 de abril de 1990, do Estado de Goiás. Votou o Presidente. Plenário, 24.4.91.

ADIN 482-4 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Néri da Silveira. Reque.: Procurador-Geral da República. Reqd.: Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Presidente que deferiam a medida cautelar e suspendiam a eficácia do Decreto nº 16.543, de 05.4.91, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Plenário, 17.4.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.4.91.

ADIN 483-2 - PR

Rel.: Min. Sydney Sanches. Reque.: Governador do Estado (Advs.: Rogério Distefano e outro). Reqd.: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.4.91.

MS 21.239-0 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: Procurador-Geral da República. Impdo.: Presidente da República. Litisconsorte Ativo: Hegler José Horta Barbosa (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros). Litisconsorte Passivo: Antonio Carlos Roboredo (Adv.: Márcio Jorge Calderado S. Travassos).

Decisão: Após os votos do Sr. Ministro-Relator que conhecia e deferia a segurança, e do Ministro Aldir Passarinho que denegava



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os principais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I.	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

va a segurança, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falaram pelo Litisconsorte Ativo o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 10.4.91.

Decisão: Após os votos do Ministro Relator que conhecia e deferia a segurança, e dos Ministros Aldir Passarinho e Marco Aurélio que a denegavam, pediu vista dos autos o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 24.4.91.

MS 21.243-8 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: Antonio Carlos Roboredo (Adv.: Márcio Jorge Calderado S. Travassos). Impdo.: Procurador-Geral da República. Litisconsorte Passivo: Hegler José Horta Barbosa (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros).

Decisão: Após os votos do Sr. Ministro Relator que julgava prejudicado o Mandado de Segurança, e do Ministro Aldir Passarinho que deferia a segurança, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo Impte., o Dr. Márcio Jorge Calderado da Silva Travassos, e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 10.4.91.

Decisão: Após os votos do Ministro Relator que julgava prejudicado o Mandado de Segurança, e dos Ministros Aldir Passarinho e Marco Aurélio que deferiam a segurança, pediu vista dos autos o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 24.4.91.

Brasília, 29 de abril de 1991.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

ATA DA 16a. (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves.

Procurador-Geral da República, Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 455-7 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reque.: Governador do Estado de São Paulo. Reqd.: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Marco Aurélio que deferiam, em parte, a medida cautelar para suspender a eficácia do art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, das Disposições Transitórias da Lei nº 7.017, de 04 de fevereiro de 1991, do Estado de São Paulo, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Plenário, 25.04.91.

ADIN 482-4 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Néri da Silveira. Reque.: Procurador-Geral da República. Reqd.: Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Presidente que deferiam a medida cautelar e suspendiam a eficácia do Decreto nº 16.543, de 05.04.91, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Plenário, 17.4.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.4.91.

Decisão: O Tribunal rejeitou a preliminar de carência da ação, por se tratar de ato normativo, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a eficácia do Decreto nº 16.543, de 05 de abril de 1991, do Estado do Rio de Janeiro, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Plenário, 25.4.91.

ADIN 483-2 - PR

Rel.: Min. Sydney Sanches. Reque.: Governador do Estado (Advs.: Rogério Distefano e outro). Reqd.: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantada da hora. Plenário, 24.4.91.

Decisão: O Tribunal por unanimidade de votos deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia do art. 25 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná. Plenário, 25.4.91.

MS 21.239-0 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: Procurador-Geral da República. Impdo.: Presidente da República. Litisconsorte Ativo: Hegler José Horta Barbosa (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros). Litisconsorte Passivo: Antonio Carlos Roboredo (Adv.: Márcio Jorge Calderado S. Travassos).

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
RC-20.559/91.7

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAERON.
Advogado: Dr. Antônio Morimoto.
Requerido: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

A Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON, apresentou reclamação correicional contra ato do Presidente do Eg. TRT da 14ª Região, alegando, em resumo, o seguinte:

1. Que a Federação, em nome do Sindicato Rural de Vilhena, que lhe é filiado, apresentou a competente representação, nos termos do § 3º, do Art. 662, da CLT, contestando a investidura do Vogal e Suplentes na Junta de Conciliação e Julgamento de Vilhena;

2. Que o Sindicato Rural de Cacoal, através do seu Conselho Fiscal, também contestou as investiduras do Vogal e Suplentes na JCJ de Cacoal;

3. Que o Sr. Presidente do Eg. TRT da 14ª Região não deu cumprimento ao disposto no § 4º, do Art. 662, da CLT, e, apesar de decorrido longo tempo, não deu qualquer explicação.

Pedem, finalmente, que esta Corregedoria determine àquela Eg. Corte que cumpra com o disposto no § 4º, do referido diploma consolidado, e, como consequência, sejam anuladas as investiduras ilegais, sendo, pois, investidos como vogais aqueles que, dentre os indicados, preencham as exigências dos Arts. 661 e 662, da CLT.

Solicitadas ao Requerido as informações devidas, estas não foram apresentadas dentro do prazo regimental de cinco dias.

A Exma Autoridade requerida, às fls. 09, através de telex, solicitou a prorrogação do prazo para 21 de fevereiro do corrente ano, que lhe foi concedida pelo despacho de fls. 11, onde determinada também a requisição do processo de investidura de vogal.

Somente a 14.04.91 aquele Regional remeteu cópia xerográfica de peças do referido processo (fls. 20/26), prestando a informação que consta do ofício de fls. 19.

É o relatório.

DECIDO:

Conforme se vê pela peça de fls. 20, cópia da inicial da contestação à investidura de vogal feita pela Requerente, foi a mesma ajuizada e protocolada em 16 de abril de 1990. Era então Presidente do TRT da 14ª Região o Juiz Benjamin do Couto Ramos, quem foi endereçado o pedido de informações de fls. 08, desta Corregedoria Geral.

A 14 de janeiro do corrente ano, ou seja, cerca de 9 (nove) meses após o ajuizamento da contestação, aquele Presidente não havia sequer mandado autuar o processo e ainda pediu dilação do prazo legal para prestar as informações pedidas nesta correição, ao pretexto, até agora não justificado, de que a contestação havia ocasionado o acionamento da Polícia Federal em Rondônia (fls. 9).

Pelo ofício de fls. 19, do Juiz Heraldo Fróes Ramos, atual Presidente do TRT, verifica-se que o anterior presidente do Órgão teve a contestação, sem mesmo a despachar, até 8 (oito) de abril próximo passado, isto é, por quase um ano, pois somente nesta data é que a mesma foi recebida e despachada pelo novo Presidente.

Ora, procedendo deste modo, o ex-presidente do Órgão descumpriu o disposto no § 4º, do Art. 662, da CLT, segundo o qual o presidente, imediatamente após receber contestação a investidura de vogal, designará relator para o processo, o qual deverá proceder com a celeridade necessária para que a questão seja submetida à apreciação do Tribunal na primeira sessão.

É evidente que a lei manda imprimir maior rapidez ao processo para que, na hipótese de procedência da contestação, novo vogal seja de logo designado em substituição ao contestado.

Como o atual Presidente do TRT, porém, tendo recebido a petição em 08 do corrente mês, mandou, na mesma data, autuá-la e distribuí-la, a presente reclamação está, em parte prejudicada.

Não tem, porém, esta Corregedoria competência para decidir o mérito da contestação à investidura de vogal, como pretende também a Requerente.

Julgo, pois procedente a reclamação em parte, apenas para censurar a retardo indevida da petição por quase um ano e para determinar que o Relator designado pelo atual Presidente dê ao processo a celeridade prevista no § 4º, do Art. 662, consolidado.

Publique-se e remetam-se cópias ao atual Presidente do TRT, ao Relator designado para o feito, ao Juiz Benjamin Couto Ramos e à Requerente.

Brasília, 17 de abril de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1989 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1988 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1980 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1981 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1989 |

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 1991

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Nº 9.329-USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.213/91-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Atendente Judiciário, classe Especial, referência NI-33, JOSE ALVES PINHEIRO, matrícula nº 305.2.368.651, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 e 250 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 52 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e nos termos do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, publicado no Diário da Justiça de 12 subsequente, resolve

Nº 9.330-PROVER a vaga existente na lotação do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar com a Atendente Judiciária, código STM-AJ-024, classe "B", referência NI-24, MARIA BERNADETE CORREA DE SOUZA, habilitada em processo seletivo para Ascensão Funcional, no cargo da Classe "A", referência NI-25, da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, com designação para ter exercício na Auditoria da 8ª CJM.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a manifestação de interesse, em 05 do mês em curso, por parte do Tribunal Regional do Trabalho-8ª Região- nos termos do Telex nº 305-TRT-8ª Região, de 08 ABR 91, resolve

Nº 9.333-TRANSFERIR, a pedido, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, sem ônus para os cofres públicos, ELBA MARIA SOUZA DE BRITO, Técnica Judiciária, Código STM-AJ-021, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 16A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e seis dias do mês de abril, de um mil novecentos e noventa e um, às 13:00 horas, em audiência pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANGELO TABET, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

- APELAÇÃO

Nº 46.337-4-RJ - Apelante: JORGE RIBEIRO DE ARAÚJO, Cb, FN, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14/03/91. Adv. Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

Nº 46.338-0.RJ - Apelante: LUIS CLÁUDIO DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 180, § 1º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 31/01/91. Adv. Dra Lucia Maria Lobo. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

Nº 46.339-0-RS - Apelante: ANDRE MEIRELES DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º BPE, de 07/03/91. Adv. Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

Nº 46.340-4-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 12ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 06/03/91, que absolveu o Sd Ex PAULO CÉSAR DE MENEZES GONÇALVES, do crime previsto no art 183 do CPM.

Adv Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min. Alte Esq. Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves

Nº 46.341-2-RJ - Apelante: MARIO FURRIEL DE PAULA, Sd FN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 1a Auditoria de Marinha da la CJM de 19/03/91. Adv Dra Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

Nº 46.342-9-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 2a Auditoria de Marinha da la CJM; ANTÔNIO MAZUCATO, 29 Sgt Mar; LUIZ CARLOS ARAUJO VALLADARES, Cb Mar; MÁRCIO ALULAS, Cb Mar, todos condenados a 08 meses de prisão, incisos no art 240, § 59; MARLI VIEIRA ALULAS, Civil, condenada a 08 meses de reclusão incursa no art 240, § 59, c/c o art 53 e ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Civil, condenado a 30 dias de detenção, inciso no art 255, tudo do CPM, tendo sido concedido o benefício do SURSIS pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da la CJM, de 30/01/91. Adv Drs Mário Rebello de Oliveira e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Alde da Silva Fagundes.

Nº 46.343-9-RJ - Apelante: SEVERINO CABRAL DA SILVA, Sd FN, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria de Marinha da la CJM, de 01/03/91. Adv Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

Nº 46.344-7-MS - Apelante: CARLOS ALBERTO BANDEIRA, Sd Ex, condenado a 08 meses e 22 dias de detenção, como inciso na sanção penal do art 187 do CPM, tendo fixado a pena base de 10 meses e diminuído a mesma de 03 meses e 10 dias de acordo com a atenuante do art 72, I do CPM, e aumentado a mesma de 03 meses e 10 dias por ser QM estacionada em frente, art 189 I e determinando que seja computado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o art 67 do CPM e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do art 59 do mesmo diploma legal. Apelada: A Senteça do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria Macanizado, de 25/03/91. Adv Dr Jorge Antonio Sufi. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

- HABEAS CORPUS

Nº 32.737-1-DF - Paciente: PÉRICLES AUGUSTO AROCHA DA CUNHA, Ten Cel R/1, preso por ordem do Exmº Sr Comandante Militar do Sul, pede a concessão da ordem, com expedição de liminar, para que seja incontinenti posto em liberdade. Impetrante: Jair Messias Bolsonaro - Deputado Federal. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

- RECURSO CRIMINAL

Nº 5.987-9-RJ - Recorrente: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Sd Ex. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2a Auditoria do Exército da la CJM, de 12 de março de 1991, que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do Recorrente. Adv Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

Nº 5.988-7-RJ - Recorrente: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria do Exército da la CJM de Ofício. Recorrida: A Senteça do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria do Exército da la CJM, de 12/04/91, que concedeu reabilitação ao Subtenente Ex HELEDIR DE JESUS SOUZA, Adv Dra Lúcia Maria Lobo. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

- REVISÃO CRIMINAL

Nº 1.241-5-RJ - Requerente: SONIA REGINA MOURA, Civil, solicita revisão criminal do Acórdão do Superior Tribunal Militar de 18/06/87, proferidos nos autos da Apelação nº 44.871-3. Adv Dr Arthur Xavier de Araújo. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

As treze horas e quinze minutos, foi encerrada a audiência.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 048

- APELAÇÃO Nº 46.034-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Dr. Zeni A. Arndt e outro.

Projeto do Código Civil Brasileiro

Vol. 2 da Coleção
Memória Jurídica Nacional
Autor - Coelho Rodrigues
Edição-1980-400 pp.
Cr\$ 140,00

Aquisições -Imprensa Nacional

Ministério Pùblico da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1991 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 146 - Designar o Doutor GERALDO DOS SANTOS ABREU, Subprocurador-Geral da República, para oficiar nos processos de competência das Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

Nº 147 - Designar a Doutora RAIOLA SARAIVA, Subprocuradora-Geral da República, para oficiar nos processos de competência da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(*) Republicadas por terem saído indevidamente no D.O. de 26/04/91, Seção II.

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

DESIGNAR o Dr. RUBENS JOSÉ DE LIMA, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da Secretaria da 8ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 06 de maio do corrente ano.

EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve,

DESIGNAR o Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da 3ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 8:30 horas do dia 13 de maio do corrente ano.

I' TALO FIORAVANTE SABO MENDES

Criminalidade e Violência

Vol. I: Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

370 páginas

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061)
321-5566 - R. 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

